



PJe  
Processo Judicial  
eletrônico



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

URGENTE

Bom Despacho

1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Bom Despacho

R. FAUSTINO TEIXEIRA, 91 - CENTRO - 3521-1986

Mandado de Segurança

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

Profetura Municipal de Moema  
Fis: \_\_\_\_\_

1ª CÍVEL/CRIME E JIJ

PROCESSO: 5005765-30.2022.8.13.0074

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 2

NOSSO Nº: 505377-1

IMPETRANTE: GIDE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - ME

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pessoa a ser intimada:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Endereço:

R.CAETES, 444 - Fone:

CENTRO - CEP: 35604000 - MOEMA/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

Intime-se do inteiro teor decisão em anexo, que concedeu a tutela liminar, suspendendo processo licitatório PRC 631/2022, do Município de Moema/MG, até decisão ulterior do presente mandamus, emprazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta decisão, sob pena de arcar com multa diária de R\$1000,00 (um mil reais) em razão do descumprimento,

Ciente: \_\_\_\_\_

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:

ÉLIDA DA SILVA LOPES  
REGIÃO: 999 - REGIÃO DE URGÊNCIA

Mandado: 2  
VINCULADO AO Nº: 1

Verba Indenizatória de R\$ 0,00 já empenhada.

Certidão:  Verso  
 Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS



21/12/2022

Número: **5005765-30.2022.8.13.0074**

Classe: **[CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Bom Despacho**

Última distribuição : **19/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.212,00**

Assuntos: **Edital, Recursos Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
GIDE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME (IMPETRANTE)	
	DIEGO STARLING PESSIM SILVA (ADVOGADO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (IMPETRADO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9685244785	21/12/2022 13:24	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de / Vara Plantonista da Microrregião XXXII

PROCESSO Nº: 5005765-30.2022.8.13.0074

CLASSE: [CÍVEL] MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

ASSUNTO: [Edital, Recursos Administrativos]

IMPETRANTE: GIDE ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO

Vistos etc.

Da análise da inicial, bem como dos documentos que a instruíram, verifico presentes os requisitos da concessão da liminar requerida, porquanto o direito do autor apresenta verossimilhança, baseado na legislação de regência e em precedentes jurisprudenciais, sendo certa a existência de dano de difícil reparação, considerando que já houvera homologação do processo licitatório – PRC 6312/2022, conforme ID9684250355.

Os documentos acostados aos autos comprovam a verossimilhança das alegações expostas pelo impetrante, no sentido de eventual ocorrência de prejuízos econômicos, em caso de adjudicação do objeto contratado, sem a análise do recurso administrativo interposto por aquele..

*Periculum in mora* configurado.

Ainda, em análise superficial, verifico a presença do *fumus boni iuris*, embasado no princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, nos moldes do artigo 5º, XXXV, CR.



É cediço que o edital é a "lei" de qualquer certame licitatório, devendo trazer as minúcias das regras do procedimento, tendo como, pois, paradigma a Lei 8.666/93.

In casu, o edital do referido certame, acostado no ID, em seu capítulo 9 – RECURSOS, apenas menciona que os recursos serão interpostos em até 05 dias úteis, a partir da ciência da decisão administrativa a ser guerreada.

Todavia, o aludido edital não prevê o horário máximo para interposição recursal, faltando, pois, clareza, ainda mais, por se tratar de regra restritiva, a qual não pode ser interpretada de forma menos favorável ao impugnante.

Por fim, a pleiteada concessão de liminar de suspensão dos efeitos do ato emanado do Poder Executivo de Moema na presente fase, não acarretará prejuízos à Municipalidade.

Assim, com essas informações preliminares e considerando a urgência demonstrada, tenho como presentes os requisitos legais para conceder a tutela liminar, o que efetivamente faço, para **SUSPENDER** o processo licitatório PRC-631/2022, do Município de Moema/MG, até decisão ulterior do presente *mandamus*, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação desta decisão, sob pena de arcar com multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em razão do descumprimento, limitada ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Expeça-se mandado de intimação, com absoluta prioridade e urgência, a ser cumprido, se necessário, por oficial plantonista.

Na oportunidade, notifique a autoridade coatora, para prestar informações no prazo legal.

Cumpra-se.

Devolva-se ao juízo de origem.



, data da assinatura eletrônica.



**RODRIGO PERES PEREIRA**

Juiz(iza) de Direito

Vara Plantonista da Microrregião XXXII





# MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



Ofício nº 304/2022  
Assunto: Contrato nº 58/2022  
Serviço: Gabinete do Prefeito

Moema/MG, 22 de dezembro de 2022.

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Diretor,

Valho-me do presente para informar a **SUSPENSÃO** do contrato nº 58/2022, decorrente do Processo licitatório PRC – 631/2022 – Concorrência nº 01/2022, haja vista decisão judicial em anexo, em virtude do Mandado de Segurança com Tutela de Urgência em Caráter liminar, processo nº 5005765-30.2022.8.13.0074, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Bom Despacho/MG.

Sendo o que se apresenta para o momento, e contando com a prestimosa atenção de V. S.<sup>a</sup>, externo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALAEISON  
ANTONIO DE  
OLIVEIRA:650  
15002653

Assinado de forma  
digital por ALAEISON  
ANTONIO DE  
OLIVEIRA:65015002653  
Dados: 2022.12.23  
13:08:36 -03'00'

*Alaelson Antônio de Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Diretor  
Leonardo Antônio da Matta  
Unibase Construção e Pavimentação Ltda  
Betim/MG



edmilson batista nunes &lt;comprasmoema01@gmail.com&gt;

**Prefeitura Municipal de Moema/MG**

1 mensagem

**edmilson batista nunes** <comprasmoema01@gmail.com>

26 de dezembro de 2022 às 07:59

Para: Unibase &lt;unibase@unibaseconstrucao.com.br&gt;, UNIBASE - OBRAS &lt;obras@unibaseconstrucao.com.br&gt;



Prezados, bom dia (FAVOR ENCAMINHAR SETOR DE CONTRATOS)

Anexo comunicação recebida pela Prefeitura Municipal de Moema/MG referente à Concorrência nº 01/2022.

Suspensão liminar do processo.

Qualquer dúvida estamos a disposição

Edmilson

**2 anexos** **OFÍCIO N. 304 - 2022.PDF**  
1174K **Liminar.PDF**  
814K